



Tietê, quinta-feira, 08 de julho de 2021 | Nº 289-B | Ano XVII

Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder Legislativo.....	32
Secretarias	33

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.981/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$46.566,88”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Crédito Suplementar no valor de R\$46.566,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 25 de Junho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO						R\$46.566,88	
		ATIVIDADE							
20		Agricultura						R\$46.566,88	
20.122		Administração Geral						R\$46.566,88	
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$46.566,88	
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	4.4	90	02	1000075	R\$46.566,88	
TOTAL - FISCAL								R\$46.566,88	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$46.566,88	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.983/ 2021

“Regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal direta e indireta”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Fica designado o Controlador Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) nos termos de portaria a ser expedida.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
- V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI – submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 7º Cabe aos Chefes de Gabinete das Secretarias:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Geral do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - assegurar que o Controlador Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, por meio do Departamento de Tecnologia de Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador Geral do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIETÊ

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Tietê deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da [Constituição Federal](#), deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e Subprefeituras deverão comprovar ao Controlador Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.984/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$135.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, Crédito Suplementar no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGÃO:		05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:		05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5002 - CIDADE BONITA										R\$135.000,00
		PROJETO								
15		Urbanismo								R\$135.000,00
15.451		Infraestrutura Urbana								R\$135.000,00
15.451	5002	Cidade Bonita								R\$135.000,00
15.451	5002.1-078	Urbanização de Ruas e Avenidas			F	4.4	90	01	1100000	R\$135.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$135.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R1355.000,00

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
2008 –		EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE					R\$135.000,00			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		A T I V I D A D E								
12		Educação								R\$135.000,00
12.361		Ensino Fundamental								R\$135.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade								R\$135.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental			F	3.1	90	01	2200000	R\$135.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$135.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$135.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.985/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$45.500,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Segurança e Trânsito, Crédito Suplementar no valor de R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
UNIDADE:	10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6001		- AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO	R\$31.000,00					
		ATIVIDADE						
20		Agricultura						R\$31.000,00
20.122		Administração Geral						R\$31.000,00
20.122	6001	Agropecuária e Agronegócios						R\$31.000,00
20.122	6001.2-196	Manutenção das Atividades da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	F	3.3	90	01	1100000	R\$31.000,00
TOTAL - FISCAL								
								R\$31.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								
								R\$.....
TOTAL - GERAL								
								R\$31.000,00

ÓRGÃO:	11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
UNIDADE:	11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
8005		GESTÃO DE SEGURANÇA					R\$14.500,00		
		ATIVIDADE							
06		Segurança Pública						R\$14.500,00	
06.122		Administração Geral						R\$14.500,00	
06.122	8005	Gestão de Segurança						R\$14.500,00	
06.122	8005.2-278	Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança e Trânsito	F	3.3	90	01	1100000	R\$14.500,00	
TOTAL – FISCAL									R\$14.500,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$14.500,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:		09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA										R\$31.000,00
		A T I V I D A D E								
27		Desporto e Lazer								R\$31.000,00
27.812		Desporto Comunitário								R\$31.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida								R\$31.000,00
27.812	3007.2-111	Realização de Eventos Esportivos e Lazer			F	3.3	90	01	1100000	R\$31.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$31.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$31.000,00

ÓRGÃO:		11.00	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
UNIDADE:		11.01	-	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
8005		GESTÃO DE SEGURANÇA						R\$14.500,00		
		A T I V I D A D E								
06		Segurança Pública								R\$14.500,00
06.122		Administração Geral								R\$14.500,00
06.122	8005	Gestão de Segurança								R\$14.500,00
06.122	8005.2-278	Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança e Trânsito			F	3.3	90	03	400001	R\$14.500,00
TOTAL - FISCAL										R\$14.500,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL - GERAL										R\$14.500,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.986/2021

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “i”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, área de terreno com 42,16 m², que consta pertencer ao Sr. Plínio Lourenço Casare e outros, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, sob Matrícula nº 44068, situada no Bairro Mandissununga, perímetro urbano deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim se descreve:

O imóvel inicia junto ao marco **18**, em comum com a **Rodovia Dr. João José Rodrigues SP-113** e o Imóvel da **Matrícula 1.650 de Antônio Santa Rosa Filho** (antes Francisco de Assis Germano Cruz), do vértice **18** segue em direção até o vértice **17** no azimuth **180°02'14"**, em uma distância de **14,98 m**, confrontando com o Imóvel da **Matrícula 44.150 de Plínio Lourenço Casare e outros**; do vértice **17** segue em direção até o vértice **28** no azimuth **249°46'21"**, em uma distância de **7,94 m**, confrontando com a **Área Remanescente da Matrícula 44068**; finalmente do vértice **28** segue até o vértice **18**, (início da descrição), no azimuth de **22°49'32"**, na extensão de **19,24 m**, confrontando com a **Rodovia Dr. João José Rodrigues SP-113**, fechando assim uma área de **42,16 m²** e perímetro de **224,66 metros**.

Observações: A planta e memoriais descritivos são parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade proporcionar a abertura de rua, passando a constituir bem de uso comum do povo (Via Oficial de Circulação de Veículos e Pedestres), passando a ser inedificante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.987/2021

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica ”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “i”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, área de terreno com 5.443,33 m², que consta pertencer ao Sr. Plínio Lourenço Casare e outros, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, sob Matrícula nº 44150, situada no Bairro Mandissununga, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim se descreve:

O perímetro do Imóvel inicia junto ao marco **1**, em comum com a **Rua Octacílio de Almeida Mello** e o Imóvel da **Matrícula 1742 de José Carlos Beloto Ciconelo e outros** descrito em planta anexa; do vértice **1** segue em direção até o vértice **2** no azimute **159°50'47"**, em uma distância de **3,68 m**, confrontando com **Rua Octacílio de Almeida Mello**; do vértice **2** segue em direção até o vértice **3** no azimute **159°50'51"** em uma distância de **10,38 m**, confrontando com o Imóvel da **Matrícula 40.436 de Leticia Mello dos Santos**; do vértice **3** segue em direção até o vértice **24** no azimute **249°46'21"**, em uma distância de **30,83 m**, do vértice **24** segue em direção até o vértice **25** no azimute **249°46'21"**, em uma distância de **14,75 m**, do vértice **25** segue em direção até o vértice **26** no azimute **249°46'21"**, em uma distância de **20,92 m**, do vértice **26** segue em direção até o vértice **17** no azimute **249°46'21"**, em uma distância de **329,04 m**, confrontando do vértice **03** até o **17** com a **Área Remanescente da Matrícula 44150**; do vértice **17** segue em direção até o vértice **18** no azimute **0°02'15"**, em uma distância de **14,98 m**, confrontando com o Imóvel da **Matrícula 44068 de Plínio Lourenço Casare**, do vértice **18** segue em direção até o vértice **19** no azimute **70°05'37"**, em uma distância de **125,34 m**, do vértice **19** segue em direção até o vértice **20** no azimute **69°26'01"**, em uma distância de **88,40 m**; do vértice **20** segue em direção até o vértice **21** no azimute **69°40'03"**, em uma distância de **33,80 m**; confrontando do vértice **18** ao vértice **21** com o Imóvel da **Matrícula 1.650 de Antônio Santa Rossa Filho** (antes Francisco Assis Germano Cruz); do vértice **21** segue em direção até o vértice **22** no azimute **69°40'03"**, em uma distância de **27,83 m**; do vértice **22** segue em direção até o vértice **23** no azimute **69°32'24"**, em uma distância de **72,17 m** confrontando do vértice **21** ao vértice **23** com o Imóvel da **Matrícula 29.078 de Eliane Abud** (antes Francisco Assis Germano Cruz); finalmente do vértice **23** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **70°04'28"**, na extensão de **42,83 m**, confrontando com **Matrícula 1.742 de José Carlos Beloto Ciconelo e outros** (antes Pedro Narciso Ciconelo), fechando assim uma área de **5.443,33 metros quadrados e perímetro de 814,95 metros**.

Observações: A planta anexa e memoriais descritivos são parte integrante deste Decreto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade proporcionar a abertura de rua, passando a constituir bem de uso comum do povo (Via Oficial de Circulação de Veículos e Pedestres), passando a ser inedificante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 08/07/2021 16:10.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.988/2021

“Dispõe sobre Comissão de Estudo, Acompanhamento e Preparação das Providências Pedagógicas e Administrativas Necessárias para a Edição 2021 do SAEB, considerando decisão do MEC/ INEP”

Considerando que o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é um conjunto de avaliações externas em larga escala, que reflete os níveis de aprendizagem dos estudantes brasileiros.

Considerando que os testes do SAEB estão em uma categoria de avaliação chamada “avaliação somativa”, isto é, ocorre depois das atividades de ensino. Isso as diferencia das chamadas avaliações diagnósticas e das avaliações formativas, que ocorrem, respectivamente, antes e durante as atividades de ensino.

Considerando a realização bianual do SAEB, sempre em “anos ímpares”, e a possibilidade da aplicação das avaliações do SAEB em 2021, com a previsão da divulgação dos dados no segundo semestre de 2022.

Considerando que a Pandemia da COVID-19 levou ao fechamento das escolas de todo país, trazendo à discussão o questionamento sobre a aplicação do SAEB em 2021, mesmo que a aplicação do SAEB em 2021 permitiria que, em 2022, estivesse à disposição da sociedade brasileira um olhar detalhado sobre o provável aprofundamento das lacunas de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática causado pela pandemia, além do aumento das desigualdades na aprendizagem destas disciplinas.

Considerando que no Brasil há importantes políticas públicas que utilizam as informações do SAEB em seu desenho, e que precisariam de ajustes em caso de eventual mudança no calendário das avaliações por conta da pandemia, conforme relata-se em todos os debates atuais referentes à aplicação do SAEB 2021.

Considerando que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), é calculado a partir dos dados de proficiência da prova do SAEB, combinados às taxas de aprovação dos alunos, e tem suas metas desenhadas até 2021, e, que o NOVO FUNDEB prevê que, em 2023, haja uma parcela da Complementação da União, que será calculada com base no avanço dos resultados educacionais das redes de ensino (Valor Aluno/Ano por Resultado – VAAR), respeitando-se os resultados do SAEB 2021, comparando-os com os de edições anteriores.

Considerando contudo, o cenário extremamente crítico em que a pandemia ainda se encontra no Brasil, a oferta de educação a distância e a constante reflexão sobre os potenciais pontos negativos da realização do SAEB no 2º semestre de 2021, em um momento em que o acolhimento e o cuidado são tão necessários, que é preciso restabelecer o vínculo dos estudantes com as escolas, que o combate à



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

evasão se impõe, que é preciso estruturar estratégias adequadas de ensino híbrido e planejar um eventual retorno às atividades presenciais.

Considerando ademais que deveremos aguardar preparados a resolução da problemática que debate se é mesmo válido, na atual situação, desviar atenção das redes de ensino para a preparação para um teste que avaliará se os alunos aprenderam o que seria esperado em tempos de normalidade em Língua Portuguesa e Matemática, desconsiderando totalmente os danos cada vez mais claros da pandemia na saúde mental dos alunos e o maior desengajamento deles, para com as escolas.

Considerando ainda, que com base nas reflexões amplamente debatidas, as redes estaduais e municipais assistem esses entraves de argumentações, que podem prejudicar os seus índices, no momento em que ainda segue planejada a edição 2021 pelo MEC/ INEP.

Considerando finalmente que a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Gestores Escolares precisam preparar-se para a eventual aplicação do SAEB, em 2021, já que a opção de cancelamento do SAEB 2021, segundo apregoa-se, significaria a ausência de uma visão nacional sobre a aprendizagem dos alunos por um longo período, especialmente considerando que o ano de 2023 é o início de novos ciclos governamentais.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 3.218/2021, de 20 de janeiro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal SAEB 2021, constituída por Profissional do Magistério, respeitando-se as seguintes representações:

- a) Diretor de Escola (anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- b) Diretor de Escola (anos Finais do Ensino Fundamental);
- c) Orientador Pedagógico (anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- d) Orientador Pedagógico (anos Finais do Ensino Fundamental);
- e) Professor PEBI;
- f) Professor PEBII – Português;
- g) Professor PEBII – Matemática;
- h) Picopedagoga;
- i) Conselheiro Tutelar;
- j) Membro do Conselho Municipal de Educação;
- k) Supervisora de Ensino;
- l) Secretária Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A Comissão deverá estabelecer ações, critérios para a efetiva preparação dos educandos, para atendimento a proficiência, e da escola, para respeito e atenção às taxas de aprovação e evasão dos educandos.

Artigo 3º - Será responsabilidade da Comissão estabelecer os procedimentos de aplicação de simulados e a utilização dos materiais adquiridos pelo município para a preparação dos anos e disciplinas previstas para a avaliação.

Artigo 4º - A representação técnica, que atua na Secretaria Municipal da Educação deverá preparar as ações necessárias, evidenciando alimentação escolar e transporte, respeitando os protocolos sanitários, para todos os episódios do simulado SAEB 2021.

Artigo 5º - A Comissão de Estudo, Acompanhamento e Preparação das Providências Pedagógicas e Administrativas Necessárias para a Edição 2021 do SAEB, considerando decisão do MEC/ INEP, deverá em 15 dias da data desta Portaria, apresentar documento dirigido ao Gabinete do Prefeito, devidamente nominado e assinado, contemplando todas as ações estratégicas para resguardar a aprendizagem e o treino necessário para a realização da edição SAEB 2021, independentemente da imprevisibilidade de sua realização.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de julho de 2021

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 6.989/2021.

“Dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus e das outras providências”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº. 188/2020, declarando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo 2019-nCoV; e;

Considerando que em 16 de março de 2020 foi decretada a emergência na saúde pública do Município de Tietê, nos termos do Decreto nº. 6.689/2020;

Considerando o clarividente agravamento dos índices de contaminação do Coronavírus no Município de Tietê, bem como estudos que comprovam a condição das gestantes enquanto grupo de risco;

Considerando a edição da Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus”

Considerando a necessidade de a Administração Pública primar pela observância aos princípios constitucionais e administrativos, in particularmente da isonomia e da proporcionalidade;

Considerando a necessidade de disciplinar as regras nas atividades laborais às empregadas regidas pela CLT, bem como às servidoras estatutárias; e

Considerando a necessidade de padronizar as condutas das Secretarias Municipais e Autarquia quanto às servidoras gestantes durante a emergência em saúde pública.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º- Durante a emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, às servidoras gestantes, na qualidade de empregadas públicas, titulares de cargos de provimento efetivo, comissionadas e as temporárias, da Administração Direta e Indireta do município, fica determinado o afastamento das atividades de trabalho presencial sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O afastamento condiciona-se à prévia solicitação expressa da interessada acompanhada de documentação hábil comprobatória da gestação, que deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoal, devendo ser proferida decisão pela autoridade responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação, excluindo-se os finais de semana, feriados e pontes facultativos.

Artigo 2º. – A servidora afastada nos termos do Artigo 1º., em regra, ficará à disposição da sua chefia imediata para exercer suas atividades funcionais em seu domicílio por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Artigo 3º. – As secretarias municipais e Autarquia deverão organizar-se internamente de modo a melhor otimizar a execução do trabalho remoto das gestantes, buscando meios suficientes para a sua operacionalização fora das dependências da Administração, de modo que não haja comprometimento das atividades ordinárias dos setores e do atendimento ao público.

Artigo 4º. – Fica instituído o teletrabalho para as servidoras gestantes condicionado ao tempo em que estiver em período gestacional, para as situações em que as atribuições executadas pela servidora sejam compatíveis com o desempenho do trabalho em domicílio, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que devem ser adotadas conforme as necessidades e possibilidades de cada setor, até o encerramento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 ou até determinação em sentido contrário.

§1º. – Cada Secretaria/Autarquia deverá desenvolver, no âmbito de sua Pasta, mecanismos para que o superior imediato monitore de forma remota o cumprimento das funções executadas pelas servidoras, bem como das metas de produtividade estabelecidas no Plano de Trabalho previamente fixado entre as partes, mediante a utilização de aplicativos e outros meios de comunicação.

§2º. – A jornada de trabalho em regime de teletrabalho não precisa ser registrada, devendo o superior imediato monitorar de forma remota o cumprimento das funções pelas servidoras, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, mediante a utilização de aplicativos e outros meios de comunicação.

§3º. – No caso de empregada pública gestante, vinculada ao regramento celetista, em face da prescrição dos artigos 75-C e 75-D da CLT, deverá ser firmado Termo Aditivo nos moldes do Anexo I para a execução do



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

labor na modalidade teletrabalho.

§4º. – Há necessidade de ser firmado Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo II, em relação a todas as servidoras gestantes, independentemente o vínculo jurídico, para a execução do teletrabalho.

Artigo 5º. – Ficam suspensos os pagamentos de horas extras, adicional noturno, adicional insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de difícil acesso (ADA), adicional pelo exercício com alunos portadores de necessidades especiais (APNE), adicional pelo exercício de atividades em Escolas de Médio e Grande Porte, fornecimento de alimentação no local de trabalho e auxílio-transporte durante o período de teletrabalho ou afastamento da servidora gestante nos termos deste Decreto.

Artigo 6º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de julho de 2021

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 08/07/2021 16:10.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DA EMPREGADA PÚBLICA GESTANTE

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELETRABALHO

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Tietê, como EMPREGADORA e, de outro lado, a Sra., como SERVIDOR (colocar a qualificação completa da agente pública, Matrícula, cargo/emprego/função), considerando a Pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID 19) aliada à necessidade e conveniência de se estabelecer as regras laborais na modalidade de regime de “teletrabalho” (home office), nos termos do art. 75-A da CLT, sendo este considerado o trabalho realizado em residência, ajustando entre si o presente contrato de prestação de serviços, por mútuo consentimento, nos termos e condições que seguem:

1 – Do local de trabalho

1.1 A prestação de serviços se dará a partir de, na residência da SERVIDORA, localizada na cidade deendereço.....através da modalidade de teletrabalho.

2 – Da função da servidora

2.1 A SERVIDORA continuará a exercer a função de, contudo o trabalho será realizado fora das dependências EMPREGADORA (*citar sede originária*) e adaptado às metas e Plano de Trabalho apresentados pelo Secretário ou Superior Hierárquico competente..... (*citar pasta competente*)

3 – Do controle de jornada

3.1 Fica dispensado de controle de jornada, bem como suspensas as verbas descrita no artigo 6º. Do Decreto nº.

3.2 O superior imediato fará uso de meios disponíveis pela tecnologia para monitorar de forma remota o cumprimento das funções pelas servidoras, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho previamente estabelecido entre as partes, mediante a utilização de aplicativos e outros meios de comunicação.

4 – Transição de regime

4.1 – A realização do regime teletrabalho da servidora gestante será pelo período em que durar a emergência em saúde decorrente do Coronavírus, condicionado ao tempo em que estiver em período gestacional, em caso de alteração por qualquer razão para o regime presencial, será garantido prazo de transição de 15 (quinze) dias, com o correspondente registro em aditivo contratual.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5 – Dos equipamentos e materiais

5.1 – Convencionam as partes que ficará a cargo doa aquisição, manutenção e disponibilização dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto. *(adaptar ao caso específico)*

5.2 - Na hipótese de fornecimento de equipamentos pela Administração Pública, ficará a cargo da servidora zelar pela preservação do material recebido, ficando responsável pelo custo da manutenção/reparo na hipótese de avarias não decorrentes de uso regular, bem como perda, extravio ou subtração.

5.3 - Qualquer despesa necessária ao desempenho do trabalho remoto pela servidora deverá ser aprovada previamente pela Administração Pública .

6 – Precaução acidentes de trabalho e doenças ocupacionais

6.1 – O SERVIDOR declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade em anexo II, comprometendo-se a seguir as instruções dadas pela EMPREGADORA.

6 – Termo de Responsabilidade

6.1 – A servidora declara que está ciente tanto acerca das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, quanto à responsabilidade de estar disponível em horário de trabalho, através dos meios de comunicação acessíveis entre as partes, bem como para atender às convocações remotas ou presenciais mediante assinatura do Termo de Responsabilidade em anexo.

6.2 – A servidora se compromete a manter todo cuidado pessoal, a fim evitar a contaminação do vírus Covid-19, estando ciente que caso comprovado, especialmente no horário em que deveria manter-se à disposição de sua chefia imediata, sua participação em atividades que a exponha a risco, poderá ser aberto processo administrativo disciplinar, podendo culminar em aplicação de penalidades funcionais prevista LC nº. 02/20219.

6.3 – A servidora se compromete a manter atualizado sua chefia imediata quanto ao seu período gestacional, bem como apresentar documentação hábil comprobatória da gestação, sempre que solicitado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Tietê, de de 2021.

Assinatura da servidora (gestante)

Administração



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do servidor:
Cargo ou emprego:
Lotação/exercício:
Telefones:
E-mail:
Endereço:

Nos termos do Decreto n., na qualidade de gestante, estarei desempenhando minhas atividades funcionais no regime de teletrabalho, assumindo os seguintes compromissos:

- I – estar ciente de todas as atribuições, responsabilidades e deveres previstos no Plano de Trabalho e no respectivo Decreto Municipal;
- II – dispor de recursos tecnológicos e de comunicação, observadas as condições ambientais e ergonômicas necessárias à execução das tarefas de forma remota;
- III – cumprir a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho;
- IV – adotar as providências para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das tarefas à distância;
- V – atender às convocações para comparecimento à unidade, observada a antecedência de 24 horas;
- VI – manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- VII – consultar diariamente o meu e-mail institucional, os sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Tietê/SP e demais formas de comunicação da Unidade e;
- VIII – manter contato permanente com a chefia imediata;
- IX – manter o isolamento social a fim de evitar a contaminação com o vírus Covid-19;
- X – manter informada a Administração Pública, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, acerca de qualquer alteração do estado gestacional, especialmente na ocorrência de eventual falecimento do nascituro no curso gestacional, sob pena de responsabilidade ou omissão.

Nome e assinatura do servidor
Matrícula nº



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.990/2021

“Dispõe sobre medidas para conter a disseminação COVID-19 – FASE DE TRANSIÇÃO”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo para o combate a Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 09 de Janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo confirmou no dia 07 de julho de 2021, que o Estado de São Paulo permanece na “Fase de Transição” do Plano São Paulo, com novas regras, a partir do dia 09 de julho de 2021;

Visto que com o avanço da vacinação contra a Covid-19 e a melhora dos índices de saúde houve queda dos índices da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto terá vigência de 09 a 31 de julho de 2021, permitindo o retorno gradual e seguro das atividades no Município de Tietê.

Art. 2º. O Município de Tietê cumprirá expressamente o “Plano São Paulo” de combate a COVID-19, conforme orientações do Governo do Estado de São Paulo e por determinação da Sentença Judicial contida nos autos da Ação Cível Pública Processo nº. 1000733-07.2020.8.26.0692 e da recomendação do Ministério Público da Comarca de Tietê.

§ 1º. Fica permitida a abertura do comércio, com atendimento presencial entre às 06 horas e 23 horas, com limitação de ocupação a 60% da capacidade.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, entre às 06 horas e 23 horas, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e distanciamento social, com limitação de ocupação a 60% da capacidade.

§ 3º. Ficam permitidas a abertura das atividades relacionadas ao setor de serviços, com atendimento presencial e consumo local entre às 06 horas e 23 horas, com limitação de ocupação a 60% da capacidade.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, desde que não conflitem com as disposições do “Plano São Paulo”.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos e externos, a disponibilização de álcool em gel a 70% e as medidas de distanciamento com demarcações.

Art. 5º. As regras contidas neste, serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas e Comércio, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 08 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEIS

LEI Nº. 3.829/2021

AUTÓGRAFO Nº 3.387/1.357/2.021

Projeto de Lei nº 33/2.021 de autoria do Poder Executivo

“Altera a redação do § 5º do artigo 11 e § 2º do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.016, de 21 de outubro de 2008, que “Dispõe sobre os serviços funerários e de cemitério no Município de Tietê””.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.829 /2.021

Artigo 1º - O § 5º do Artigo 11, da Lei Ordinária nº. 3.016, de 21 de outubro de 2008, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (....)

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá encaminhar até 44 (quarenta e quatro) indigentes e/ou pessoas carentes por ano para sepultamento em cemitérios particulares.

Artigo 2º - Acresce o § 7º ao art. 11, da Lei Municipal nº 3.016, de 21 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 7º. – A Administração Pública deverá priorizar o sepultamento de indigentes e/ou pessoas carentes junto ao cemitério público municipal, procedendo-se ao sepultamento em cemitérios particulares apenas quando comprovada a impossibilidade física ou legal do cemitério público municipal

Artigo 3º - O § 2º do Artigo 26, da Lei Ordinária nº 3.016, de 21 de outubro de 2008, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (....)

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá encaminhar às empresas funerárias permissionárias, por ano, até 44 (quarenta e quatro) indigentes e/ou pessoas carentes, que falecerem nestas condições.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, aplicando-se vigência temporária, até 31 de dezembro de 2021, às alterações introduzidas no § 5º do art. 11 e no § 2º, do art. 26, findo o qual dar-se-á a repristinação da Lei Municipal nº 3.689/201.

Tietê, 07 de julho de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Contrato nº 01/2021

Dispensa de Licitação nº 24/2021

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: TV Antena Comunitária

Objeto: Contratação de serviços de internet – IP Fixo.

Valor: R\$ 2.280,00

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 24/06/2021

Período: 01/07/2021 a 30/06/2022

Presidente da Câmara

Contrato nº 02/2021

Dispensa de Licitação nº 25/2021

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.

Objeto: Conservação e assistência técnica de Plataforma Elevatória.

Valor: R\$ 5.039,64

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 30/06/2021

Período: 01/07/2021 a 30/06/2022

Presidente da Câmara

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIRO DO MÉDIO TIETÊ**COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial Nº 01/2021 - Processo nº 03/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que o objeto do Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo nº 03/2021, relativo à: Registro de preço para aquisição de combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para abastecimento da frota da base operacional de bombeiros de Tietê, foi adjudicado pelo Pregoeiro o Sr. Leonardo Miguel Campos, em favor da empresa: Auto Posto Cancian Ltda. Tietê, 30 de junho de 2021.

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Presencial Nº 01/2021 - Processo nº 03/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo nº 03/2021, relativo à: Registro de preço para aquisição de combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para abastecimento da frota da base operacional de bombeiros de Tietê, foi homologado pelo Dr. Vlamir de Jesus Sandei, presidente do consórcio. Tietê, 02 de julho de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ**Ata de Registro de Preço nº 01/2021**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê

Detentora: Auto Posto Cancian Ltda

Objeto: Registro de preço para aquisição de combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, para abastecimento da frota da base operacional de bombeiros de Tietê.

Valor estimado: 106.971,00 (cento e seis mil, novecentos e setenta e um reais).

Data da assinatura da ata: 05/07/2021. Tietê, 05 de julho de 2021. Vlamir de Jesus Sandei – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

Extrato de Contrato nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Contratada: Resgatécnica Comércio de Equipamentos de resgate Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento 01 cortadora CU 5050 CORE e 01 alargadora 5250 CORE, para o Consórcio de Bombeiros do Médio Tietê.

Valor: R\$ 119.635,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Data da assinatura do contrato: 07/07/2021 – Vigência: 120 dias.

Tietê, 07 de julho de 2021.

Vlamir de Jesus Sandei - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Extrato de Contrato nº 31/2021;****Inexigibilidade 04/2021****Processo Administrativo nº 128/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Medtronic Comercial Ltda.****Objeto – “Aquisição de Insumos para Bomba de Insulina”****Valor – R\$ 40.266,00****Data da assinatura – 03/05/2021****Adjudicação e Homologação;****Pregão Presencial nº 08/2021;****Processo Administrativo nº 08/2021;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Gente Seguradora S/A;****Objeto – Contratação de empresa para seguro veicular da frota municipal;****Valor Total – R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais);****Data – 01/07/2021.****Extrato de Contrato nº 50/2021;****Pregão Presencial nº 08/2021;****Processo Administrativo nº 08/2021;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Gente Seguradora S/A;****Objeto – Contratação de empresa para seguro veicular da frota municipal;****Valor Total – 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais);****Prazo – O contrato e vigência das apólices será de 12 (doze) meses contados a partir de 07/07/2021.****ATO DE RETIFICAÇÃO****Adjudicação e Homologação / Extrato da Ata de Registro de Preços nº 40/2021**

Nas publicações veiculadas na Imprensa Oficial, Edição nº 289-A, do dia 02 de julho de 2021, folha nº 70, onde lê-se “**17% (dezessete por cento) em relação aos serviços e 13% (treze por cento) em relação a peças, referente ao 5º (quinto) lote – serviço de retifica e usinagem em peças**” leia-se “**17% (dezessete por cento) em relação aos serviços, referente ao 5º (quinto) lote – serviço de retifica e usinagem em peças**”

Adjudicação e Homologação;**Pregão 21/2021****Processo Administrativo nº 140/2021****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****DETENTORA: PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI****CNPJ Nº: 04.602.194/0002-37****DETENTORA: EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA****CNPJ Nº: 30.522.695/0001-32****DETENTORA: VHL HOSPITALAR LTDA****CNPJ Nº: 31.309.011/0001-81****DETENTORA: CIRURGICA IZAMED LTDA – ME****CNPJ Nº: 12.967.916/0001-02****DETENTORA: JARAGUA MERCANTIL – EIRELI****CNPJ Nº: 13.390.706/0001-59**

DETENTORA: VIDA E SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

CNPJ Nº: 40.611.796/0001-33

DETENTORA: VITANET COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 12.185.204/0001-23

DETENTORA: TRANSMAI – EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 43.179.225/0001-60

DETENTORA: GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 11.050.321/0001-17

DETENTORA: GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ Nº: 32.084.616/0001-84

DETENTORA: COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MIRIM

CNPJ Nº: 10.205.116/0001-10

DETENTORA: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA

CNPJ Nº: 09.343.965/0001-51

DETENTORA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 65.149.197/0002-51

DETENTORA: R A MANCO LTDA

CNPJ Nº: 09.058.347/0001-60

DETENTORA: ANNE S MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ Nº: 28.151.925/0001-52

DETENTORA: COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL

CNPJ Nº: 95.433.397/0001-11

DETENTORA: R A MANCO LTDA

CNPJ Nº: 09.058.347/0001-60

Objeto – “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme Proposta nº 11917.011000/1180-02, do Ministério da Saúde”.

Valor Total – R\$

Data – 30/06/2021

Adjudicação e Homologação;

Dispensa 516/2021

Processo Administrativo nº 550/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ARACY DE ABREU PIRES

Objeto – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BENTO ANTONIO DE MORAES, 94 – CENTRO – TIETÊ/SP, PARA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Valor Total – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Data – 01/07/2021.

Extrato de Contrato nº 47/2021

Dispensa 516/2021

Processo Administrativo nº 550/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – ARACY DE ABREU PIRES

Objeto – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BENTO ANTONIO DE MORAES, 94 – CENTRO – TIETÊ/SP, PARA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Valor Total – **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

Data – **01/07/2021**

Prazo – **12 meses a partir de 01/07/2021**

Adjudicação e Homologação;

Dispensa 580/2021

Processo Administrativo nº 625/2021

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **PRÓ SAÚDE ATENDIMENTO LTDA - EPP**

Objeto – **Serviço de internação domiciliar (home care) – paciente Yasmin Vidal Ferreira**

Valor Total – **R\$ 264.330,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais)**

Data – **01/07/2021.**

Extrato de Contrato nº 47/2021

Dispensa 516/2021

Processo Administrativo nº 550/2021

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê;**

Contratada – **PRÓ SAÚDE ATENDIMENTO LTDA - EPP**

Objeto – **Serviço de internação domiciliar (home care) – paciente Yasmin Vidal Ferreira**

Valor Total – **R\$ 264.330,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta reais)**

Data – **29/06/2021**

Prazo – **12 meses a partir de 01/07/2021**

Extrato 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 30/2020

Pregão 11/2020

Órgão – **Prefeitura Municipal de Tietê**

Contratada – **LMF VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP**

Objeto – **“Contratação de empresa especializada para transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município de Tietê, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva”.**

Valor Total – **R\$ 11.526,70 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**

Data da assinatura – **28/06/2021**
